



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 27 / 09 / 2023

N.º 9609 Pág. 37

_____ Caderno:

LEI 3.921, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política da Mulher, que poderá prestar o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher de Ivaiporã.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar a participação popular e propor diretrizes de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Ivaiporã.

Art. 3º das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Promover a cidadania e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres;

III - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

IV - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

V - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;

VII - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

VIII - Receber analisar e encaminhar denúncias relativas à discriminação, violência por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, para o adequado funcionamento deste Conselho;

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XV - Elaborar suas normas e diretrizes.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por 6(seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo. Nas seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura





- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas neste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, associações, sindicatos, movimentos populares, segmentos de classe. Nas seguintes áreas:

- a) Representante de entidades que desenvolvam ações diretamente ligadas ao direito das mulheres;
- b) Representante de associações;
- c) Representante de classe de trabalhadoras;
- d) Representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM;
- e) Representante de universidades públicas e privadas;
- f) Entidades de Defesa dos direitos da Mulher;

Parágrafo único. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em assembleia própria do Conselho, conforme a representação elencada nesta Lei.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM/IVAIPORÃ, com direito à voz, sem direito a voto:

I - Representante do Poder Judiciário do Estado e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Diretor (a) do Fórum;

II - Representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Promotor de Justiça ligado a Política Pública dos Direitos da Mulher;

III - Representante da Câmara de Vereadores e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã;

IV - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ivaiporã;

V - Representante da Polícia Civil de Ivaiporã e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Delegado (a).

Parágrafo único. O CMDM de Ivaiporã poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário estadual de conferências.

Art. 9º CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

Art. 10 O Regimento Interno do CMDM de Ivaiporã, deverá ser elaborado, no prazo de noventa dias, para se adequar à presente Lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as normas e funcionamento do conselho.

Art. 11 As integrantes do CMDM de Ivaiporã e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 As deliberações do CMDM de Ivaiporã serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 15 Todas as reuniões do CMDM de Ivaiporã serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16 compete a presidente do CMDM de Ivaiporã:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;





III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17 A Presidente do CMDM de Ivaiporã será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 18 A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19 Compete à Secretária-Geral do CMDM de Ivaiporã:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20 A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará vinculado;

Art. 22 O CMDM de Ivaiporã, deverá ser instalado em local destinado pelo Município cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas políticas públicas da mulher, adotar as providências necessárias.

Art. 23 O Poder Executivo do Município de Ivaiporã, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representantes do Conselho, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho para o exercício de suas funções junto ao Conselho.

Art. 24 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.



Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, aqui denominado pela sigla FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Direito da Mulher no Município de Ivaiporã-PR.

Art. 26 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional dos Direitos da Mulher e Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

II - Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas nos casos de violações ao Direito da Mulher;

VII – Outras.

Art. 27 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivaiporã, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado e aprovado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Executivo Municipal, através da tesouraria, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativos contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal